

LEI Nº 2.913, DE 22 DE MAIO DE 2017

EMENTA: Altera o artigo 1º da lei nº 2.012/07, e revoga o artigo 5º e respectivas alíneas "c", "d" e "e" da lei nº 2.012/07 e altera o artigo 6º da Lei nº 2.859/16 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.012/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, públicos e privados ficam obrigados a substituir os alimentos não saudáveis por alimentos saudáveis, *prioritariamente de origem orgânica ou agroecológica*, de acordo com os critérios definidos pelo setor nutricional da Prefeitura Municipal, em suas dependências para fins de comercialização, inclusive não podendo oferecer propagandas".

Art. 2^{0} – Fica revogado o artigo 5^{0} e respectivas alíneas "c", "d" e "e" da Lei n^{0} 2.859, de 12 de Julho de 2016.

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 2.859/16 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A implantação desta lei será feita de modo gradativo, no prazo de cinco anos, de acordo com as condições e cronogramas definidos pelo Poder Executivo, respeitando os percentuais mínimos de:

I - 10% (dez por cento), no primeiro ano;

II - 20% (vinte por cento), no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento), no terceiro ano;

IV - 40% (quarenta por cento), no quarto ano;

V - 50% (cinquenta por cento), no quinto ano e nos anos seguintes."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2017.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de PetrolinaAv. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE - Fone: (87) 3862-9118
CNPJ: 10.358.190/0001-77